



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 958, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta as normas da Política de Alienação de Excedentes das Unidades de Produção da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.047361/2025-52 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as normas da Política de Alienação de Excedentes das Unidades de Produção, no âmbito da UFPI.

Art. 2º As normas da presente Resolução têm a finalidade de aprovar a Política de Alienação de Excedentes das unidades de Produção da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por produção excedente os bens, produtos e subprodutos oriundos das atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação da UFPI, passíveis de repasse a terceiros.

§ 2º A listagem dos bens, produtos e subprodutos caracterizados como produção excedente será encaminhada à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), que, em coordenação com a Fundação de Apoio, avaliará se as condições e exigências para o repasse a terceiros foram integralmente atendidas.

§ 3º Aplica-se esta Política igualmente aos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, considerando suas especificidades didático-produtivas.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A Política de Alienação de Excedentes das Unidades de Produção da UFPI tem por objetivo normatizar o processo de alienação dos produtos e subprodutos excedentes oriundos das atividades desenvolvidas na UFPI, visando o controle, a transparência, a uniformização de procedimentos entre as unidades administrativas, a otimização dos laboratórios, a evitar o desperdício de produtos e mão de obra e a garantia de reinvestimento dos recursos financeiros, considerando como premissas:

- I – colaborar com o desenvolvimento institucional;
- II – manter a excelência das atividades didático-científicas;
- III – compromisso socioambiental;
- IV – transparência e otimização do uso dos recursos públicos;
- V – preservação do patrimônio público;
- VI – interação com os setores da sociedade;
- VII – autonomia universitária; e
- VIII – eficiência na gestão de recursos.

Parágrafo único. A Política de Alienação de Excedentes das Unidades de Produção compreende as diretrizes, procedimentos e ações destinadas à alienação de produtos e subprodutos excedentes gerados das atividades desenvolvidas no âmbito da UFPI, em consonância com a missão e o Plano de Desenvolvimento da Instituição. As diretrizes desta Política aplicam-se igualmente aos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, considerando suas especificidades como unidades de ensino, pesquisa, extensão e produção agropecuária com fazendas experimentais próprias e demais estruturas produtivas

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º São finalidades da Política de Alienação de Excedentes das Unidades de Produção da UFPI:

- I - apoiar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, inovação e extensão no âmbito dos Departamentos, Núcleos, Centros e Campos Experimentais dos *campi* da UFPI;
- II - garantir o aproveitamento dos excedentes das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Produção;
- III - assegurar a sustentabilidade e evitar o desperdício nas Unidades de Produção, por meio do reinvestimento dos recursos financeiros resultantes da alienação dos produtos e subprodutos nos setores de origem;
- IV - destinar adequadamente produtos e subprodutos gerados nas Unidades;
- V - estabelecer procedimentos para a alienação dos excedentes;
- VI - definir os mecanismos para prestação de contas pelas Unidades; e
- VII- reconhecer a relevância dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI e suas Unidades Produtivas na formação técnico-profissional e na execução de atividades produtivas.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º Para os efeitos da Política de Alienação de Excedentes das Unidades de Produção da UFPI, considera-se:



I - Unidades de Produção: unidades com potencial produtivo, incluindo os Colégios Técnicos vinculados à UFPI e suas respectivas Unidades Produtivas, tais como fazendas experimentais, setores agropecuários, agroindústrias-escola, viveiros, laboratórios e estruturas didático-produtivas;

II - Excedentes: bens, produtos e subprodutos, resultantes do desenvolvimento de atividades e/ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação que não foram reaproveitados pelas unidades geradoras, nem pelas demais unidades universitárias;

III - Coordenador da Unidade de Produção: responsável técnico pela elaboração, cadastramento e gestão das atividades desenvolvidas na Unidade;

IV - Fundação de Apoio: fundação com a finalidade de dar apoio aos projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse da UFPI, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da legislação que disciplina a relação entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio, que fará a gestão dos recursos decorrentes de contratos e convênios das Unidades de Produção e a operacionalização das alienações de produtos e subprodutos resultantes das atividades de produção.

§ 1º Não se enquadram como excedentes os serviços ou produtos que possam ser classificados como criação, ou seja, invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa computacional, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, capital intelectual ou material biológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais pesquisadores da UFPI.

§ 2º Produtos agropecuários, perecíveis ou sujeitos a normas sanitárias deverão seguir legislação específica pertinente.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º Os Departamentos, Núcleos, Diretorias e demais órgãos interessados deverão submeter os projetos de formalização das Unidades de Produção, indicando o Coordenador, às seguintes instâncias:

I - Colegiado ao qual estará vinculada a Unidade de Produção, para aprovação;

II - Conselho de Centro/*Campus* para ratificação da decisão do Departamento/Instituto;

III - Direção dos Colégios Técnicos, no caso de Unidades de Produção situadas nos Colégios Técnicos vinculados à UFPI.

IV - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), que emitirá parecer acerca da validação das atividades, controle e adequação às normas internas, entre outros aspectos pertinentes e oportunos; e

V - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), para homologação.

CAPÍTULO V DO ALIENAÇÃO DOS EXCEDENTES



Art. 7º As atividades de alienação da produção excedente serão executadas por Unidades de Produção, cujos procedimentos serão ordinariamente executados pela Fundação de Apoio, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, nos termos desta Resolução.

Art. 8º As formas de alienação dos excedentes serão:

I - venda externa, por meio de venda direta ou fundação de apoio;

II - doação externa, quando não houver interesse em venda externa ou em transferência para outras unidades da UFPI.

III - Transferência interna, diretamente pela UFPI, com ou sem ajuste de orçamento entre as unidades envolvidas, ressalta-se que a transferência interna deve ter prioridade sempre, e, somente quando não for possível, seja realizada a venda ou doação.

Parágrafo único. A transferência interna terá prioridade e somente quando não for possível ou não houver interesse por parte de outra unidade da UFPI serão realizados os procedimentos dispostos nos incisos I e II deste artigo.

Seção I

Da Venda Externa

Art. 9º A venda externa é o procedimento pelo qual a Unidade de Produção oferta excedentes para aquisição pelo mercado local/regional.

Art. 10. O procedimento de venda externa deverá:

I - observar os requisitos da Legislação vigente e suas regulamentações, quando conduzido por uma das Fundações de Apoio; e

II - respeitar os termos da art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no seu Estatuto e Regimento Geral e nos demais atos normativos pertinentes, assim como os princípios norteadores da Administração Pública: impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, transparência e eficiência, quando for, excepcionalmente, conduzido pela UFPI.

Art. 11. Respeitando o regulamento da Fundação de Apoio e o valor de referência para a venda, poderá haver publicação de ato convocatório. Quando for o caso, o procedimento de venda será iniciado com a elaboração do Ato, que deverá conter, minimamente:

I - a especificação dos excedentes a serem vendidos;

II - cotação em três fontes distintas; e

III - a autorização da chefia à qual a Unidade de Produção está vinculada.

§ 1º Poderão participar do processo de venda externa e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

§ 2º Quando não for realizado o Ato Convocatório, o Coordenador da Unidade de Produção deverá informar a listagem de excedentes a alienar e obter autorização da chefia à qual a Unidade se vincula.

§ 3º A venda externa será adstrita aos excedentes gerados no âmbito de cada projeto apoiado, com previsão expressa no respectivo instrumento jurídico e plano de trabalho proposto por cada Unidade de Produção.



Art. 12. A PROPLAN e às Unidades de Produção determinarão os valores dos Excedentes de Produção, a partir de estudo de valor de mercado como referência do custo direto.

Parágrafo único. Os valores dos Excedentes de Produção serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 13. As informações relativas às vendas deverão ser amplamente divulgadas pela Fundação de Apoio e pelas Unidades de Produção.

Seção II

Da Doação Externa

Art. 14. A doação externa é a oferta gratuita dos excedentes produzidos pela Unidade de Produção ao público externo à UFPI, permitida quando identificado o interesse social e institucional.

§ 1º Para realização da doação externa será necessária a autorização da chefia à qual a Unidade de Produção esteja vinculada e a anuência da PROPLAN.

§ 2º Se a Unidade de Produção optar pela doação externa, o procedimento administrativo e a celebração do contrato serão conduzidos pela UFPI, observando-se o disposto no art. 76 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Seção III

Da Transferência Interna

Art. 15. A transferência interna é a oferta dos excedentes produzidos pela Unidade de Produção a outra unidade da UFPI, com ou sem ajuste de orçamento entre as unidades envolvidas. Parágrafo único. Para realização da transferência interna será necessária a autorização da chefia à qual a Unidade de Produção esteja vinculada.

CAPÍTULO VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 16. As Unidades de Produção deverão elaborar anualmente relatório de prestação de contas das atividades de comercialização realizadas, e avaliação do atingimento das metas e resultados alcançados, conforme definido no projeto básico. Ainda, deverá ser estimada a produção/alienação dos excedentes no exercício subsequente, bem como realizada a atualização das metas e resultados a serem obtidos.

Art. 17. A prestação de contas deverá conter:

I - Relatório de prestação de contas (fluxo de caixa da Unidade Produtora);

II - Fotocópia das notas fiscais de receitas e despesas; e

III - Relação de despesas realizadas a partir dos valores arrecadados.

Art. 18. O relatório de prestação de contas, bem como os demais itens previstos no art. 17, deverá ser submetido às instâncias listadas no art. 6º desta Resolução.

Art. 19. A Fundação de Apoio deverá enviar, semestralmente, relatório gerencial à PROPLAN.

Art. 20. Nas alienações feitas pela Fundação de Apoio, a prestação de contas deverá levar em consideração as disposições contidas em cada contrato de apoio a execução dos projetos específicos, sempre observando a legislação que trata sobre o tema, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 21. A PROPLAN será responsável pela elaboração do relatório anual de atividades das Unidades de Produção da UFPI, que deverá ser publicado no sítio oficial da instituição.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. A Fundação de Apoio deverá manter controle contábil individualizado, por meio do suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil, para a condução dos projetos das Unidades de Produção, sem prejuízo de outras atividades relacionadas às finalidades estatutárias fundacionais, nos termos legais, cabendo à UFPI a responsabilidade técnica dos projetos desenvolvidos no âmbito das Unidades de Produção.

Parágrafo único. Os contratos, acordos de cooperação ou convênios com a Fundação de Apoio de que trata esta Resolução poderão prever a destinação de parte do valor total dos recursos financeiros provenientes da alienação dos produtos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à sua execução, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do art. 22 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Art. 23. Os recursos financeiros auferidos, descontadas as despesas incorridas pela Fundação de Apoio, serão integralmente reinvestidos na Unidade de Produção executora da ação.

Art. 24. Os materiais e equipamentos adquiridos pela Fundação de Apoio com recursos oriundos da comercialização da produção excedente da Unidade de Produção integrarão o patrimônio da UFPI.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. É de responsabilidade das Unidades de Produção o fornecimento das informações necessárias ao processo de alienação, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 26. A Política de Alienação de Excedentes, objeto desta resolução, será gerida pela PROPLAN, à qual serão conferidos os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência.

Art. 27. Compete à PROPLAN definir procedimentos referentes à constituição e formalização das Unidades de Produção, bem como normas para prestação de contas e outras definições relacionadas.



Parágrafo único. Fica a cargo da PROPLAN avaliar solicitações de alteração de Planos de Trabalho após aprovação das Unidades de Produção pelas instâncias definidas nesta resolução.

Art. 28. Compete ao Coordenador da Unidade de Produção o gerenciamento das atividades de produção, controle patrimonial, apresentação de relatórios e prestação de contas, além de todas as atividades relacionadas à execução técnica e ordenamento de despesas no âmbito da Unidade sob sua responsabilidade.

Art. 29. Compete à Fundação de Apoio o suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes, no âmbito do convênio, acordo de cooperação ou contrato firmado com a UFPI, devendo prestar contas semestralmente à UFPI.

Art. 30. Compete à UFPI o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. É vedada qualquer forma de alienação que não esteja prevista nesta Resolução.

Art. 32. Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da execução dos projetos poderão ser revertidos em vantagem individual.

Art. 33. É vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento de alienação dos excedentes das Unidades de Produção.

Art. 34. Os pagamentos referentes à alienação de excedentes serão realizados exclusivamente via PIX.

§ 1º A chave PIX institucional será disponibilizada pela Fundação de Apoio.

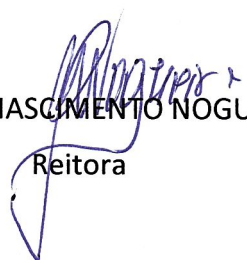
§ 2º É vedado qualquer pagamento efetuado diretamente a servidores, sob qualquer forma.

§ 3º Os comprovantes de pagamento deverão ser anexados e registrados no processo administrativo correspondente, cabendo à Fundação de Apoio a gestão, guarda e organização desses documentos.

Art. 35. Os recursos arrecadados serão reinvestidos prioritariamente em ações pedagógicas, estruturais, produtivas e de pesquisa vinculadas às Unidades de Produção.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 22 de dezembro de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora